

CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO – FADISP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

REGULAMENTO

MESTRADO E DOUTORADO

São Paulo, 2013

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os estudos Pós-Graduados *Stricto Sensu* em Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP têm por objetivos:

- I. desenvolver o estudo científico do Direito, sistematizando-o a partir de sólidas noções de filosofia do Direito, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e harmonia com as necessidades da contemporaneidade, estimulando a produção de conhecimento com vista à contribuição social do Programa *stricto sensu*;
- II. incentivar a análise e crítica da doutrina e jurisprudência, mediante pesquisa e elaboração de trabalhos jurídicos;
- III. formação avançada para pesquisa científica e exercício do ensino superior; e
- IV. atribuir o grau de Mestre ou de Doutor, correspondente ao Programa cumprido pelo pós-graduando, na forma deste regulamento.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. Os Estudos Pós-Graduados *Stricto Sensu* da FADISP são organizados em Mestrado Acadêmico e de Doutorado; e em Programas de Pós-Doutorado.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, doravante denominado Programa *stricto sensu*, será estruturado em conformidade com as normas ditadas pelo órgão federal competente, pelo regulamento da FADISP e por este regulamento.

Art. 4º. O Programa *stricto sensu* compreende Programa de Mestrado e Programa de Doutorado, os quais, após integral quitação de todas as obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas, levarão, respectivamente, aos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor.

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º. O Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*, órgão de caráter normativo, deliberativo e consultivo, terá a seguinte composição:

- a) Diretor (a) Acadêmico (a);
- b) Coordenação Acadêmica do Programa, por seu presidente;
- c) Coordenação Acadêmica Adjunta do Programa;
- d) Docentes do corpo permanente;
- e) Um representante do corpo discente, eleito na forma deste regulamento.

§1º. Na ausência da Coordenação Acadêmica e da Coordenação Acadêmica Adjunta, assumirá a presidência do colegiado seu docente mais titulado e com maior tempo de vínculo profissional com a instituição.

§ 2º. O Colegiado de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação do Programa.

§ 3º. As reuniões do colegiado serão convocadas pela Coordenação ou Direção.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I - propor e aprovar alterações ao presente regulamento;
- II - aprovar o calendário semestral e atividades programadas do Programa *stricto sensu*, bem como alterações que se fizerem necessárias;
- III - propor e aprovar atualização das linhas de pesquisa;
- IV - propor as disciplinas que serão oferecidas e aprovar seus conteúdos programáticos;
- V - propor a formação de grupos de pesquisas;

- VI - indicar a comissão de seleção dos inscritos no processo seletivo discente;
- VII - analisar os relatórios de atividades dos docentes do Programa *stricto sensu*, bem como opinar pela renovação ou não de seu credenciamento;
- VIII - propor convênios com outros Programas de pós-graduação oficialmente reconhecidos no Brasil e no Exterior, para posterior apreciação e aprovação das instâncias superiores;
- IX - estabelecer o procedimento disciplinar, julgando os incidentes disciplinares do corpo discente, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o recurso à Direção da FADISP.

Da Coordenação ACADÊMICA de pós-graduação

Art. 7º. A Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, órgão de caráter normativo e deliberativo, será exercida pelo (a) Coordenador (a) Acadêmico (a) Titular, auxiliado pelo (a) Coordenador (a) Acadêmico (a) Adjunto.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica Titular e a Coordenação Acadêmica Adjunta serão nomeadas pela Superintendência da FADISP, mediante indicação da Diretoria Acadêmica da FADISP, observadas as regras da CAPES.

Art. 8º. Compete à Coordenação Acadêmica, além de outras funções indicadas neste regulamento:

- I - a responsabilidade técnico-científica pelo Programa *stricto sensu* em conjunto com o Colegiado da Pós-Graduação;
- II - a observância das exigências dos órgãos Estaduais e Federais;
- III - a supervisão das disciplinas, das atividades programadas e do processo seletivo;
- IV - estabelecer o número de vagas oferecidas no Programa *stricto sensu*, respeitados os limites estabelecidos pela CAPES;

- V - determinar a publicação e a divulgação do edital de processo seletivo;
- VI - propor à Direção da FADISP a contratação de docentes para integrarem o corpo docente do Programa *stricto sensu*, apresentando seu currículo e justificando a necessidade da contratação;
- VII - homologar a escolha do orientador, a mudança de orientação, e a indicação de novo orientador, quando necessário;
- VIII - decidir sobre suspensão de matrícula solicitada por pós-graduando, ouvido o orientador;
- IX - encaminhar providências a respeito do cancelamento de matrícula em disciplina;
- X - estabelecer prazos para a escolha do orientador e para a realização de exames de qualificação e bancas de defesa;
- XI - aprovar bancas examinadoras de defesa de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XII - convocar o Colegiado de Pós-Graduação; com direito a voto por parte de todos os docentes do Programa *stricto sensu*, do representante do corpo docente e do Diretor Acadêmico da FADISP.
- XIII - zelar pela acuidade do registro de atas de todas as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;
- XIV - instituir procedimento de apuração e sanção a atos relacionados ao Programa;
- XV - propor e aprovar a criação de comissões docentes para temas específicos e por prazo determinado;
- XVI - estabelecer as critérios de execução, formato e conteúdo das disciplinas a serem aplicados pelos docentes do Programa.

Art. 9º. Compete à Coordenação Acadêmica Adjunta assessorar a Coordenação Acadêmica Titular no exercício de suas atribuições, a ela podendo ser delegadas as atribuições aqui previstas.

DA ASSISTÊNCIA DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10. Das atribuições da Assistente Acadêmica incumbe:

- I. processar os requerimentos dos pós-graduandos encaminhando-os à Coordenação Acadêmica;
- II. preparar relatórios;
- III. manter atualizado arquivo de leis, decretos, portarias, circulares, e demais normas, que regulamentem os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV. secretariar reuniões do Colegiado do Programa e encaminhar a Secretaria as atas originais para arquivo institucional;
- V. secretariar sessões destinadas à defesa de dissertação e tese dos Cursos;
- VI. realizar as comunicações necessárias, dentre outras funções determinadas pela Coordenação Acadêmica.

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 11. Da competência da Secretaria de Pós-Graduação:

- I. arquivar os dossiês dos discentes com documentação pessoal, contrato de prestação dos serviços educacionais firmado com a FADISP e demais documentos acadêmicos;
- II. registrar frequências e notas dos pós-graduandos no sistema da instituição;
- III. analisar documentação de matrícula;
- IV. acompanhar o cumprimento da integração das disciplinas do Programa;
- V. emitir declarações, históricos e demais certidões requeridas pelos discentes;
- VI. emitir e encaminhar para registro o diploma dos discentes concluintes do Programa.

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* será constituído por docentes portadores de título de Doutor, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES, que:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do programa;
- III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados para esse fim considerada competente pela Instituição;
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição.

§1º. O credenciamento de professor junto ao corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* dar-se-á por indicação da Coordenação Acadêmica, e manifestação da Direção da FADISP, tendo em vista os critérios de produção científica estabelecidos pela CAPES.

§2º. O credenciamento será bi-anual baseado nos critérios estabelecidos pela Coordenação do Programa em regra própria.

§3º. Os critérios para o credenciamento de docentes do Programa *stricto sensu* serão estabelecidos pela Direção Acadêmica e pela Coordenação Acadêmica, conforme explicitado no § 2º deste artigo.

Art. 13. Professores vinculados a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, poderão participar do Programa *stricto sensu* na condição de Professor Visitante ou Colaborador, mediante a aprovação da Coordenação do Programa e Direção Acadêmica.

Art. 14. As atividades obrigatórias dos professores serão disciplinadas pela Coordenação do Programa em conjunto com a Direção Acadêmica, em ato próprio.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 15. Apenas integrantes do corpo docente permanente do Programa *stricto sensu* poderão exercer a função de professor orientador.

Art. 16. Serão admitidos, mediante a aprovação da Coordenação do Programa, professores portadores de título de doutor na função de co-orientador, de outras Instituições, mediante aderência ao Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido.

Art. 17. São atribuições do professor orientador e co-orientador:

I - orientar a elaboração e as alterações, pelo orientando, de seu plano de estudos e projeto de pesquisa;

II - realizar reuniões, pelo menos mensais de orientação;

III - dar ciência, ao aluno, acerca das conseqüências de seu pedido de cancelamento de matrícula do orientando em disciplinas; bem como de seu pedido de suspensão do Programa;

IV - encaminhar à Coordenação Acadêmica solicitação para realização do exame de qualificação, solicitação de banca de defesa de dissertação de mestrado, ou banca de defesa de tese de doutorado, sugerindo nomes de professores para comporem as respectivas bancas;

V - presidir bancas examinadoras de qualificação e bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;

Art.18. A troca de orientador poderá ocorrer quando a solicitação for justificada pelo orientador à Coordenação Acadêmica.

DO CORPO DISCENTE

Art.19. O corpo discente do Programa *stricto sensu* será constituído por pós-graduandos aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados.

Art.20. Na hipótese de remanescerem vagas nas disciplinas, após o encerramento do prazo de matrícula dos pós-graduandos regulares, a critério da Coordenação Acadêmica, poderão ser aceitas matrículas de **alunos especiais** portadores de diploma de bacharel em Direito para o Mestrado e, também, do Diploma de Mestre para o Doutorado.

Parágrafo único. Ao aluno especial é permitido cursar no máximo 30% (trinta por cento) dos créditos, não tendo orientador, nesse período e não podendo, por isso, participar de banca ou obter titulação.

Art. 21. O número de vagas para alunos especiais será definido pela Coordenação Acadêmica.

Art. 22. O candidato a aluno especial solicitará sua inscrição por meio de requerimento em formulário próprio, no qual indicará a(s) disciplina(s) que pretende cursar no Programa *stricto sensu*, instruindo-o com os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - 02 fotos 3x4 recentes;
- III - cópia do RG;

- IV – cópia do CPF ou Registro Geral de Estrangeiro;
- V - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII - cópia do Título de Reservista;
- VIII - cópia autenticada do Diploma de Graduação devidamente registrado e com data de emissão inferior a data da matrícula no Programa;
- IX - cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- X - *Curriculum Lattes*.

Parágrafo único. Todas as fotocópias devem ser devidamente autenticadas.

Art. 23. Ao aluno especial será expedido atestado de aprovação e frequência da disciplina, do qual constará a condição de aluno especial e a carga horária cumprida.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. A elaboração, aplicação e correção das provas do Processo de Seleção será responsabilidade da Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação Acadêmica do Programa.

Art. 25. Os critérios de avaliação para o Exame de Seleção serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados por meio do edital do processo seletivo.

Art. 26. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Mestrado os portadores de diploma de curso superior em Direito cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no programa.

Art. 27. Poderão se inscrever no processo seletivo para o Programa de Doutorado os portadores de diploma de curso superior em Direito e de diploma de Mestrado, em Direito ou em área afim, cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no programa.

§1º: O aluno que ingressar no Mestrado poderá, na qualificação, ser aprovado para o Doutorado mediante parecer substanciado da Banca e análise posterior da Coordenação do Programa.

§2º: Poderá ser constituída, a critério da Coordenação do Programa, banca especial, com 5 (cinco) membros, 3 (três) internos ao Programa e 2 (dois) externos, para análise da possibilidade de passagem do Mestrado para o Doutorado.

§3º: Para a passagem de nível, será considerado o excelente aproveitamento do aluno nas disciplinas do Mestrado, a vida acadêmica do aluno e a potencialidade do trabalho apresentado na qualificação ter poder de se transformar em uma tese de Doutorado.

Art. 28. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- I - Formulário de inscrição indicando Programa de Mestrado ou Programa de Doutorado e a linha de pesquisa escolhida;
- II - 02 fotos 3x4 recentes;
- III - Cópia legível do RG;
- IV - Cópia do CPF ou Registro Geral de Estrangeiro;
- V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Cópia do Título de eleitor e da quitação com as obrigações eleitorais;
- VII - Cópia do Título de Reservista;

VIII - Cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado e cuja data de emissão anteceda a data da matrícula no Mestrado;

IX - Cópia do Histórico Escolar de Graduação;

X - Currículo da Plataforma LATTES/CNPq impresso;

XI - Outras exigências da Coordenação Acadêmica e Direção Acadêmica.

Parágrafo único. Todas as fotocópias devem ser devidamente autenticadas ou acompanhadas do original.

Art. 29. As exigências relativas ao processo seletivo serão estabelecidas em edital específico a ser publicado pela Coordenação do Programa.

Art. 30. Os alunos deverão apresentar proficiência em uma língua estrangeira para Mestrado e duas para o Doutorado até a data do exame de qualificação.

§1º. Será outorgado à Coordenação do Programa a possibilidade de exigir a proficiência em línguas no momento do ingresso no Programa, conforme será disciplinado no respectivo Edital.

§2º. A proficiência pode ser obtida em Inglês, Francês, Italiano, Alemão ou Espanhol.

Art. 31. Os candidatos selecionados, em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, conforme classificação individual pela média das notas obtidas no processo seletivo, serão convocados mediante a publicação de lista no mural da pós-graduação e no site do Programa, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Será considerado desistente da vaga o candidato selecionado que não efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital.

Art. 32. A renovação da matrícula (rematrícula) no Programa *stricto sensu* deverá ser efetuada semestralmente em data fixada pelo calendário acadêmico, sob pena de desligamento do Programa e disponibilidade da vaga para novo preenchimento mediante processo seletivo, mediante os procedimentos que serão estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 33. O pós-graduando, após ter cursado o 1º. semestre letivo, poderá submeter ao arbítrio da Coordenação Acadêmica pedido de trancamento por prazo de 6 (seis meses), justificado detalhadamente e com anuência do orientador, uma única vez.

§ 1º. O período de trancamento é incorporado ao prazo máximo de conclusão a que tem direito o aluno, estipulado por este regulamento em 36 meses para o Mestrado e em 48 meses para o Doutorado, mediante a análise da Coordenação Acadêmica.

§ 2º. O trancamento de matrícula no programa desobriga o aluno dos compromissos financeiros com a Instituição neste prazo.

§ 3º. O aluno que abandonar qualquer disciplina sem requerer o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 34. O desligamento do pós-graduando ou o cancelamento de sua matrícula poderão ocorrer nas seguintes situações:

- I – por requerimento do próprio pós-graduando;
- II - pela não renovação semestral da matrícula;
- III - pela reprovação em três disciplinas no Mestrado e duas no Doutorado;
- IV – por reprovação, por duas vezes, no exame de qualificação;

- V - pela não obediência aos prazos estabelecidos para o depósito do projeto para qualificação, para a realização do exame de qualificação, para o depósito e para a defesa da tese ou da dissertação;
- VI – pelo não cumprimento das obrigações financeiras por um semestre;
- VII – em decorrência de processo disciplinar cuja pena implique no desligamento do pós-graduando do quadro do corpo docente.

Art. 35. O pós-graduando desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo, respondendo financeiramente e de modo integral pelo novo curso ou pela nova orientação, quando concluídos os créditos nas disciplinas necessárias, com o aproveitamento dos créditos no prazo de 05 (cinco) anos.

DO REGIME DIDÁTICO E A AVALIAÇÃO

Art. 36. O Programa *stricto sensu* abrangerá:

- I - disciplinas obrigatórias,
- II - disciplinas complementares;
- III - atividades complementares,
- IV - estágio docente;
- V - orientação;
- VI - publicações;
- VII - qualificação;
- VIII - defesa pública perante banca examinadora formada por professor com título de doutor.

Art.37. A integralização dos estudos necessários para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor expressa-se em unidades de créditos que correspondem a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas de atividade programadas e/ou complementares.

Art. 38. Para a obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá integralizar 45 (quarenta e cinco) créditos, assim distribuídos:

I - 24 (vinte e quatro) créditos em 6 (seis) disciplinas;

II - 2 (dois) créditos em Estágio Docente;

III - 3 (três) créditos em publicações;

IV - 2 (dois) créditos em atividades complementares;

V - 8 (oito) créditos em orientação para elaboração da dissertação, sendo 2 (dois) créditos por semestre;

VI - 6 (seis) créditos na defesa da dissertação.

§1º. As publicações deverão ser avaliadas pelo Orientador, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada publicação.

§2º. As atividades complementares deverão ser cumpridas com a participação do aluno em seminários internacionais promovidos pelo Programa, com duração de 15 (quinze) horas cada um, atribuindo-se, portanto, 1 (um) crédito pela participação em cada um desses.

Art. 39. Para a obtenção do título de Doutor, o pós-graduando deverá integralizar 55 (cinquenta e cinco) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesseis) créditos em 4 (quatro) disciplinas;

II - 4 (quatro) créditos em Estágio Docente;

III - 6 (seis) créditos em publicações;

IV - 4 (quatro) créditos em atividades complementares;

V- 12 (doze) créditos em orientação para elaboração da Tese, sendo 2 (dois) créditos por semestre;

VI - 13 (treze) créditos para defesa da tese.

§1º. As publicações deverão ser avaliadas pelo Orientador, sendo atribuído 1 (um) crédito para cada publicação.

§2º. As atividades complementares deverão ser cumpridas com a participação do aluno em seminários internacionais promovidos pelo Programa, com duração de 15 (quinze) horas cada um, atribuindo-se, portanto, 1 (um) crédito pela participação em cada um desses.

Art. 40. Créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou outro órgão do Ministério da Educação que a venha substituir, comprovados mediante certidão emitida pelo Programa de Pós-Graduação, Histórico Escolar e prova do conteúdo das disciplinas, poderão ser computados pelo Programa *stricto sensu*, mediante análise de equivalência de carga horária e conteúdo das disciplinas, a critério da Coordenação Acadêmica, e até o limite de 25 (vinte e cinco) por cento dos créditos.

Art. 41. Para que as disciplinas básicas sejam ministradas será necessário o número mínimo de 06 (seis) alunos por disciplina; para que as disciplinas complementares e as disciplinas de acordo com a linha de pesquisa sejam ministradas será necessário o número mínimo de 04 (quatro) alunos por disciplina.

Art. 42. O prazo para conclusão do Programa de Mestrado é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 36 (trinta e seis); e o prazo para conclusão do Programa de Doutorado é de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses,

e no máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados da matrícula no Programa de Mestrado ou Doutorado.

Art. 43. O prazo poderá ser prorrogado por no máximo 6 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenação, condicionado à prévia integralização dos créditos nas disciplinas, atividades programadas e/ou complementares e aprovação em exame de qualificação.

Parágrafo único. Findo o prazo excepcional de prorrogação, o pós-graduando será automaticamente jubilado e desligado do Programa *stricto sensu*.

Art.44. A avaliação dos pós-graduandos será expressa de acordo com a seguinte escala:

§1º. Será considerado aprovado o pós-graduando que obtiver aproveitamento igual ou superior ao conceito 7,0 e no mínimo 75% de frequência.

§2º. O pós-graduando que obtiver conceito insuficiente, por falta de cumprimento de tarefas ou parte de tarefas exigidas pela disciplina, por motivo justificado, poderá desempenhá-las dentro de prazos e critérios estabelecidos pelo docente, tendo então direito a receber créditos a que fizer jus, conforme avaliação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira, ter cumprido todos os créditos relativos as disciplinas e atividades complementares e estar quites

com suas obrigações financeiras, para posterior desenvolvimento e defesa perante banca.

Art. 46. O pós-graduando solicitará mediante requerimento à Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, e com a anuência de seu orientador, a realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. O requerimento será acompanhado de:

I - 3 (três) vias impressas do trabalho em desenvolvimento, com a bibliografia parcial, elaborado conforme as normas da ABNT e encadernadas em espiral;

II – 1 (uma) via gravada digitalmente em CD.

Art. 47. O exame de qualificação consistirá de arguição pública perante uma banca examinadora composta pelo orientador e por dois professores portadores de, no mínimo, título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*.

Art. 48. A avaliação será expressa pelos conceitos: aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado qualificado o pós-graduando que obtiver conceito “aprovado”, com pelo menos dois dos examinadores.

Art. 49. Entre a realização do exame de qualificação e a realização de banca de defesa de dissertação ou tese, deverá transcorrer o intervalo de 60 (sessenta) dias corridos no mínimo e 180 (cento e oitenta) dias no máximo.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre em Direito é obrigatória a defesa pública e presencial da Dissertação de Mestrado.

Art. 51. O pós-graduando candidato ao título de Mestre em Direito fará a defesa pública da dissertação perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador, e por dois membros portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§1º. Os membros da Banca Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovados pela Coordenação Acadêmica do Programa *stricto sensu*, mediante formulário próprio.

§2º. Pelo menos um dos membros da Comissão será convidado e não integrante do corpo docente do Programa *stricto sensu*, sendo 01 (um) para o Mestrado e 02 (dois) para o Doutorado.

§3º. Para a banca examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

Art. 52. A realização de banca de defesa da dissertação ou da tese só será autorizada pela Coordenação Acadêmica após a integralização de todos os créditos em disciplinas, créditos em atividades programadas e/ou complementares, exame de proficiência em língua estrangeira, aprovação em exame de qualificação e estar quites com suas obrigações financeiras, certificado pela Secretaria.

Art. 53. Na avaliação da dissertação serão atribuídos os seguintes conceitos: de 0 a 10, sendo considerado aprovado com nota igual ou superior a 7,0.

Art. 54. Para a obtenção do título de Doutor em Direito, será obrigatória a apresentação de tese original, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

Art. 55. O pós-graduando candidato ao título de Doutor em Direito fará a defesa pública e presencial da tese perante uma Banca Examinadora composta pelo orientador e por mais quatro membros, portadores de, no mínimo, título de doutor.

§1º. Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador e aprovado pela Coordenação do Programa.

§2º. Pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora serão convidados e não integrantes do corpo docente do Programa *stricto sensu*.

§3º. Para a Comissão Examinadora serão indicados dois suplentes, dos quais pelo menos um será estranho ao corpo docente do Programa *stricto sensu*.

Art. 56. Na avaliação da dissertação serão atribuídos os seguintes conceitos: de 0 a 10, sendo considerado aprovado com nota igual ou superior a 7,0.

Art. 57. Ao pós-graduando que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado e Doutorado será conferido, respectivamente, o título de Mestre e de Doutor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Coordenação Acadêmica e pela Direção da FADISP, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 59. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os regulamentos anteriores e todas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Professora Doutora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka
Coordenadora do Programa